



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DIGITALIZADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 339/2024 DISPENSA Nº 023/2024

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa POTENCIA SOM E INFORMÁTICA LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: POTENCIA SOM E INFORMÁTICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.958.284/0001-11, com sede à Rua Almirante Barroso, 684, Centro, São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado pelo Administrador o Sr. Valdenir Pedrozo Aires, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 4042170 e do CPF sob n.º 031.190.479-37, residente e domiciliado, na Cidade de São Miguel do Oeste/SC, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições de **Dispensa de Licitação Nº 023/2024** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

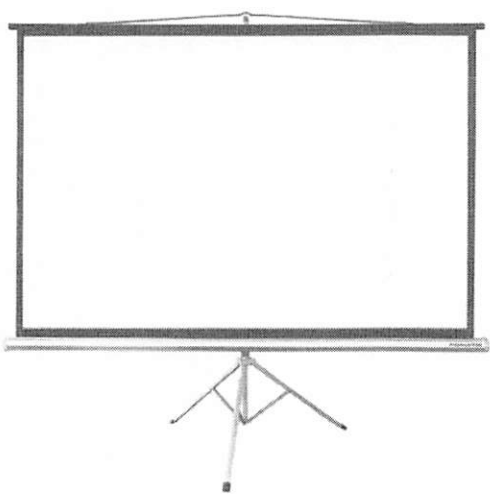
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

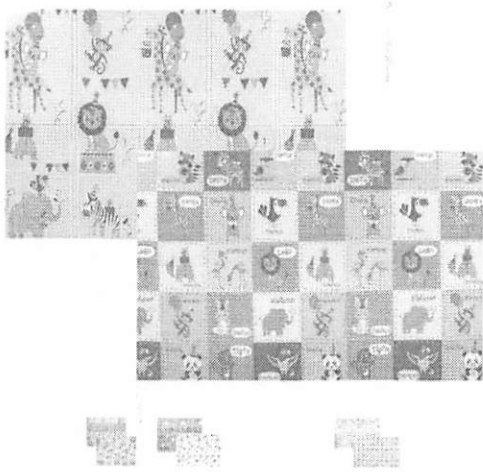
Parágrafo Único – O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais lúdicos, pedagógicos, eletrônicos e equipamentos, para atender as demandas da secretaria municipal de Assistência Social deste município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

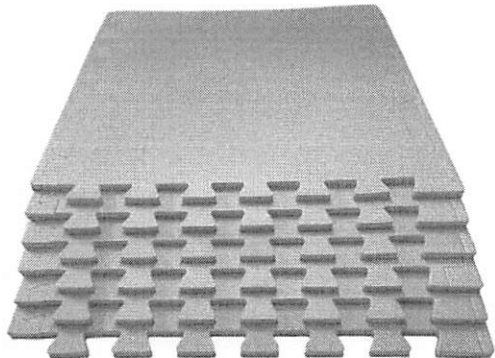
ITEM	UN	OBJETO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	UN	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL MÍNIMO DE 100" COM TRIPIÉ , contendo as seguintes especificações mínimas: - Comprimento aproximado da barra: 2000mm; - Comprimento aproximado do suporte da tela: 2100mm; - Largura aproximada das bordas Preta de 30mm; - Cor das bordas da tela: Preta; - Cor da área de projeção da tela: Branca; - Formato de projeção: 4:3 (100 polegadas); - Tecido da tela de Nylon; - Tela com sistema Multiponto de parada;	02	1.090,00	2.180,00

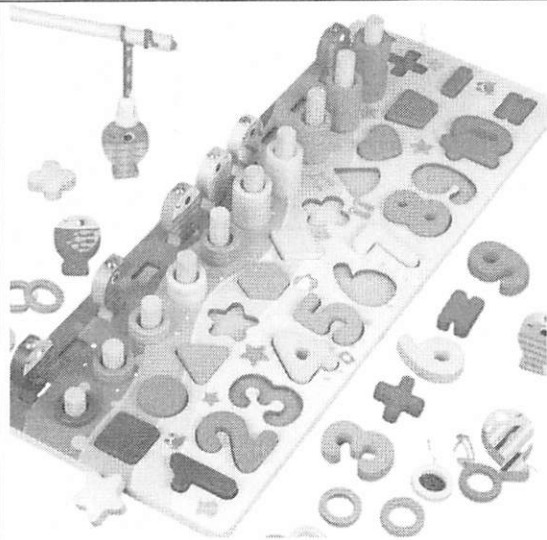
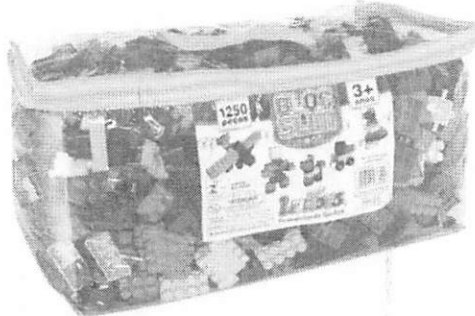
[Assinatura]

30/01

		- Tripé em alumínio, evitando corrosão, oxidação e desgaste por ação do tempo, com pintura em tinta Epóxi de alta resistência. - Medidas aproximadas da área de projeção: 200cm (Comprimento) x 150cm (Altura); - Compatível com telas LED; - Compatível com qualquer projetor; - Marca e modelo de Referência: TOMATE MPR-2100. - Garantia mínima de 12 meses. 			
03	UN	PROJETOR MULTIMÍDIA MÍNIMO DE 3400 LUMENS (DATA SHOW) BIVOLT , contendo as seguintes especificações mínimas: - Alta Luminosidade: mínimo de 3.400 Lumens; - Quantidade mínima de entradas: 01 HDMI, 01 USB, 01 VGA e 01 AV; - Alta durabilidade da lâmpada mínimo de 12.000 Horas; - Entrada e saída de áudio; - Voltagem: AC 100-240V; - Para fixação na parede ou teto; - Alta Luminosidade: mínimo de 3.400 Lumens; - Wifi: Sim; - Bluetooth: Sim; - Liga e Desliga Instantaneamente; - Resolução mínima de 1024 x 768 pixels; - Dimensões mínima: 28cm x 16cm x 8cm (L x C x H); - Lâmpada: LED; - Itens a serem entregues:	01	3.600,00	3.600,00

		Projeto, Controle remoto com pilhas ou bateria, 01 Cabo de energia/alimentação, 01 Cabo HDMI e bolsa de transporte; - Marca de Referência: Epson e Acer. - Garantia mínima de 12 meses. 			
04	UN	TAPETE INFANTIL DOBRÁVEL GRANDE COM DESENHOS PARA CRIANÇAS, contendo as seguintes especificações mínimas: - Material 90% Espuma de Polietileno Expandido (XPE) + 10% Filme de Polietileno (PE); - Leve, Antiderrapante e Impermeável; - Faixa etária aplicável: +2 meses; - Dimensão aproximada de 120cm (Largura) x 180cm (Altura). 	02	200,00	400,00
05	UN	KIT 12 TAPETE EVA, TATAME, contendo as seguintes especificações mínimas: - Com no mínimo 03 bordas por tatame; - Medida aproximada de cada tatame: 100cmx100cmx3cm (comprimento x largura x espessura). - Cor cinza ou azul para as 12 peças iguais.	01	1.675,00	1.675,00

					
06	UN	ESCORREGADOR GRANDE INFANTIL COM 4 DEGRAUS, contendo as seguintes especificações mínimas: - Plástico Rotomoldado; - Possui 4 degraus; - Proteção lateral; - Régua interna; - Medidas aproximadas do escorregador: 1,90m comp. x 0,35m larg. X 1,20m alt; - Medidas aproximadas da escada de 1,20m alt. x 0,70m larg; - Indicado para crianças de 7 até 12 anos; - Cor a definir com a secretaria solicitante; - Suportar até 60kg.	01	875,00	875,00
					
08	UN	CAIXA ORGANIZADORA 180L COM TAMPA, contendo as seguintes especificações mínimas: - Material Estrutura: Madeira	03	390,00	1.170,00

					
13	UN	BLOCOS DE MONTAR COM 1250 PEÇAS , contendo as seguintes especificações mínimas: - Possuir sacola para acomodar as 1250 peças; - Formato das peças: Bloco; - 07 quantidades de cores diferentes; - Dimensões aproximadas da sacola com as peças: 18cm (alt.) x 25cm (larg.) x 44cm (comprimento). 	02	315,00	630,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02551	10.142.08.243.0801.2023	4.4.90.52.00.00.01798
02704	10.143.08.244.0801.2018	4.4.90.52.00.00.01038
02772	10.144.08.241.0801.2021	4.4.90.52.00.00.01803

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Único – Pela entrega dos objetos ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.906,00 (dez mil e novecentos e seis reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal e da entrega do objeto.

Parágrafo Segundo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência:

- a) Descrição do item e da entrega conforme objeto licitado;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Dispensa.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega dos objetos é de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da solicitação de compra da secretaria solicitante, o local da entrega será informado pela mesma.

Parágrafo Segundo – Para os itens 01, 02 e 03, os objetos deveram possuir garantia do fabricante de no mínimo 12 meses. Os demais objetos deveram possuir prazo de garantia estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor no art. 26, inciso II da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo Terceiro – O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto a ser entregue;
- c) Local onde serão entregues os itens;
- d) Prazo para entrega dos objetos;
- e) Quantidade e medida do item;
- f) Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Quarto - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da entrega dos objetos e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

Parágrafo Quinto - A empresa licitante deve negar a entrega dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no Termo de Referência.

Parágrafo Sexto - A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

Parágrafo Sétimo - O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

Parágrafo Oitavo - Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Parágrafo Nono - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos necessários para a entrega, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinentes ao objeto do edital;
- f) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento do objeto, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas;
- g) Devolver o objeto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega do objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo De Referência e anexo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo De Referência;

e) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

h) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

i) Todas os objetos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

j) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

k) Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

Parágrafo Segundo - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) cometer fraude fiscal;

f) comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Terceiro - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Quarto - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Sexto - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

- a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Oitavo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O prazo de vigência do presente contrato será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

Parágrafo Segundo - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

Parágrafo Terceiro - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo Quarto - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor contratado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Sexto - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

Parágrafo Sétimo - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

Parágrafo Oitavo - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

Parágrafo Nono - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Simone Raquel Baldissera Dresch.

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação,

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-Pr., 25 de novembro de 2024.

POTENCIA SOM E
INFORMATICA
LTDA:03958284000111

Assinado de forma digital por
POTENCIA SOM E INFORMATICA
LTDA:03958284000111
Dados: 2024.12.16 09:05:36 -03'00'

Luiz C. Zoni

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber
CPF: 113.472.119-69
RG: 12.685.090-5

Carla F. M. Sturm

Carla F. Mombach Sturm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 339/2024

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 339/2024
DISPENSA Nº 023/2024

DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: POTENCIA SOM E INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de materiais lúdicos, pedagógicos, eletrônicos e equipamentos, para atender as demandas da secretaria municipal de Assistência Social deste município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 20.296,01 (vinte mil, duzentos e noventa e seis reais e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador: 1710CAFD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/11/2024. Edição 3161
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 339/2024

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 339/2024
DISPENSA Nº 023/2024

DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: POTENCIA SOM E INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de materiais lúdicos, pedagógicos, eletrônicos e equipamentos, para atender as demandas da secretaria municipal de Assistência Social deste município de Planalto-PR.

ONDE-LÊ: VALOR TOTAL: R\$ 20.296,01(vinte mil, duzentos e noventa e seis reais e um centavos).

LEIA-SE: VALOR TOTAL: R\$ 10.906,00 (dez mil e novecentos e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carla Fátima Mombach Sturm

Código Identificador:35C4687C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/12/2024. Edição 3175

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>